

112 - Atualização da Situação do Eleitor: 112.4 - Atualização da Situação do Eleitor - Justificativa de Voto.(data-limite: 2014); 112.5 - Atualização da Situação do Eleitor - Multa ou Isenção (data-limite: 2015-2018); 120 - Eleições: 121 - Votação: 121.3 - Cadernos/Folhas de Votação/Eleições (data-limite: 2014); 122 - Apuração: 122.3 - Apuração - Boletim de Urna (data-limite: 2014), tendo cumprido os prazos de guarda conforme previsto na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo e no Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 001/2024, aprovado pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, Informações Sigilosas e Gestão da Memória (CPAD-SM) do TRE-DF e publicado no Diário de Justiça Eletrônico nº 103 /2024, de 12 de junho de 2024 e na página de Descarte de Documentos no sítio de internet do Tribunal.

Carlos Renato da Silva Reduzino

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, Informações Sigilosas e Gestão da Memória (CPAD-SM) do TRE-DF

PORTARIAS

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 186/2024 TRE-DF/PR/DG/GDG

Dispõe sobre a criação e instalação dos Pontos de Inclusão Digital (PIDs), a fim de maximizar o acesso à Justiça Eleitoral e resguardar os excluídos digitais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, considerando o dever constitucional de prestação jurisdicional para todos e todas, de forma inclusiva e eficiente, nos termos do art. 5º, inciso XXXV, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o disposto na Resolução CNJ nº 350/2020, que orienta a prática de atos de cooperação entre todos os órgãos do Poder Judiciário, por meio de seus magistrados e servidores, a fim de incrementar a eficiência de suas atividades;

Considerando a Resolução CNJ nº 508/2023, que dispõe sobre a instalação do Pontos de Inclusão Digital (PIDs);

Considerando Acordo de Cooperação Técnica nº 3/2024, celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, e a Defensoria Pública do Distrito Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Criar e instalar os seguintes Pontos de Inclusão Digital (PID) no âmbito do Distrito Federal:

Ponto de Inclusão Digital (PID) Nível 2, no Fórum da Região Administrativa de Taguatinga-DF;

Ponto de Inclusão Digital (PID) Nível 2, no Fórum de Águas Claras-DF;

Ponto de Inclusão Digital (PID) Nível 2, no Fórum do Recanto das Emas-DF;

Ponto de Inclusão Digital (PID) Nível 2, no Fórum de Ceilândia-DF;

Ponto de Inclusão Digital (PID) Nível 2, no Fórum do Núcleo Bandeirante-DF;

Ponto de Inclusão Digital (PID) Nível 2, no Fórum da Região Administrativa de Sobradinho-DF;

Ponto de Inclusão Digital (PID) Nível 2, no Fórum da Região Administrativa de Planaltina-DF;

Ponto de Inclusão Digital (PID) Nível 2, no Fórum da Região Administrativa de São Sebastião-DF;

Ponto de Inclusão Digital (PID) Nível 2, no Fórum da Região Administrativa de Santa Maria-DF;

Ponto de Inclusão Digital (PID) Nível 2, no Fórum da Região Administrativa do Guará-DF;

Ponto de Inclusão Digital (PID) Nível 2, no Fórum da Região Administrativa do Gama-DF;

Ponto de Inclusão Digital (PID) Nível 2, no Fórum da Região Administrativa do Paranoá-DF ;

Ponto de Inclusão Digital (PID) Nível 2, no Fórum da Região Administrativa de Samambaia-DF;

Ponto de Inclusão Digital (PID) Nível 2, no Fórum da Região Administrativa de Brazlândia-DF.

Art. 2º Os Pontos de Inclusão Digital (PID) ofertarão serviços eletrônicos aos excluídos digitais, operadores de direito e a sociedade em geral.

Parágrafo único. O atendimento será realizado nos dias de funcionamento dos fóruns acima relacionados no horário entre 12h e 17h, para promover atendimento inclusivo, simplificado e célere aos jurisdicionados das localidades nas demandas de competência da Justiça Eleitoral, bem como para auxiliar em regime de cooperação no atendimento dos serviços dos órgãos parceiros.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JAIR SOARES

Presidente do TRE-DF

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 183/2024 TRE-DF/PR/DG/GDG

Institui Política de Acesso aos Recursos de TIC (PARTIC), no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE/DF.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 9º, Inciso II da Resolução nº 23.644, de 1º de julho de 2021, do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, e tendo em vista o contido nos Processos Administrativos SEI [0002966-52.2018.6.07.8100](#), [0009232-79.2023.6.07.8100](#) e [0004647-18.2022.6.07.8100](#).

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes constantes da Política e do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, instituídos pela Resolução CNJ nº 435, de 28/10/2021;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes constantes da Política de Segurança da Informação (PSI), no âmbito da Justiça Eleitoral, instituída pela Resolução TSE nº 23.644, de 1º/07/2021;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes constantes da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito da Justiça Eleitoral, instituída pela Resolução TSE nº 23.650, de 15/09/2021;

CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022, que estabelece boas práticas para gestão da segurança da informação, segurança cibernética e proteção à privacidade nas organizações; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as regras de controle, direitos e restrições de acesso aos ativos de TIC.

RESOLVE

Art. 1º Instituir no âmbito do Tribunal Regional do Eleitoral do Distrito Federal - TRE-DF a Política de Acesso aos Recursos de TIC (PARTIC).

§ 1º O processo será executado e gerenciado em conformidade com o que dispõe o anexo desta Portaria.

§ 2º O anexo desta Portaria será atualizado, sem a necessidade de elaboração de nova portaria, mediante controle documental e versionamento.

§ 3º O anexo será anualmente revisado pela área técnica responsável, devendo o processo de revisão ser certificado nos autos em que está editada a presente portaria.

§ 4º Quando verificada a necessidade de alteração do anexo pela área técnica responsável, as modificações serão propostas ao Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC.

§ 5º As propostas de alteração deverão ser devidamente justificadas e processadas nos autos em que está editada a presente portaria.

§ 6º Após validadas pelo CGTIC, as propostas de alteração do anexo serão submetidas à aprovação do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGOVTIC.

§ 7º As novas versões, após aprovadas pelo CGOVTIC, deverão ser publicadas no sítio eletrônico deste Tribunal.